



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 184 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2022



Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”.

Art. 1º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do caput do art. 59 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

I -

a) Perfil Padrão do Imóvel 1 (PPI - I): até 35 (trinta e cinco) pontos - R\$ 79,19 (setenta e nove reais e dezenove centavos);

b) Perfil Padrão do Imóvel 2 (PPI - II): de 36 (trinta e seis) pontos até 60 (sessenta) pontos - R\$ 98,98 (noventa e oito reais e noventa e oito centavos);

c) Perfil Padrão do Imóvel 3 (PPI - III): de 61 (sessenta um) pontos até 90 (noventa) pontos - R\$ 127,36 (cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos);

d) Perfil Padrão do Imóvel 4 (PPI - IV): acima de 91 (noventa e um) pontos - R\$ 154,64 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

.....”

Art. 2º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do caput do art. 59 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

.....

II -

a) Perfil Padrão do Imóvel 1 (PPI - I): até 35 (trinta e cinco) pontos - R\$ 372,85 (trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

b) Perfil Padrão do Imóvel 2 (PPI - II): de 36 (trinta e seis) pontos até 60 (sessenta) pontos - R\$ 466,06 (quatrocentos e sessenta e seis reais e seis centavos);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

c) Perfil Padrão do Imóvel 3 (PPI - III): de 61 (sessenta e um) pontos até 90 (noventa) pontos - R\$ 582,59 (quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos);

d) Perfil Padrão do Imóvel 4 (PPI - IV): acima de 91 (noventa e um) pontos - R\$ 728,24 (setecentos e vinte oito reais e vinte e quatro centavos);

.....”

Art. 3º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III do caput do art. 59 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

.....

III -

a) Perfil Padrão do Imóvel 1 (PPI - I): até 35 (trinta e cinco) pontos - R\$ 430,54 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos);

b) Perfil Padrão do Imóvel 2 (PPI - II): de 36 (trinta e seis) pontos até 60 (sessenta) pontos - R\$ 524,49 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos);

c) Perfil Padrão do Imóvel 3 (PPI - III): de 61 (sessenta e um) pontos até 90 (noventa) pontos - R\$ 618,42 (seiscentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos);

d) Perfil Padrão do Imóvel 4 (PPI - IV): acima de 91 (noventa e um) pontos - R\$ 637,88 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos);

.....”

Art. 4º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso IV do caput do art. 59 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

.....

IV -

a) Perfil Padrão do Imóvel 1 (PPI - I): até 35 (trinta e cinco) pontos - R\$ 364,22 (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos);

b) Perfil Padrão do Imóvel 2 (PPI - II): de 36 (trinta e seis) pontos até 60 (sessenta) pontos - R\$ 455,28 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

c) Perfil Padrão do Imóvel 3 (PPI - III): de 61 (sessenta e um) até 90 (noventa) pontos - R\$ 569,11 (quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

d) Perfil Padrão do Imóvel 4 (PPI - IV): acima de 91 (noventa e um) pontos - R\$ 711,39 (setecentos e onze reais e trinta e nove centavos);

.....”

Art. 5º As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso V do caput do art. 59 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

.....

V -

a) Perfil Padrão do Imóvel 1 (PPI - I): até 15 (quinze) pontos - R\$ 192,33 (cento e noventa e dois reais e trinta e três centavos);

b) Perfil Padrão do Imóvel 2 (PPI - II): de 16 (dezesesseis) pontos até 25 (vinte e cinco) pontos - R\$ 217,33 (duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos);

c) Perfil Padrão do Imóvel 3 (PPI - III): de 26 (vinte e seis) pontos até 40 (quarenta) pontos - R\$ 245,58 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

d) Perfil Padrão do Imóvel 4 (PPI - IV): acima de 41 (quarenta e um) pontos - R\$ 277,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

.....”

Art. 6º As alíneas “a” e “b” do inciso VI do caput do art. 59 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

.....

VI -

a) Perfil Padrão do Imóvel 1 (PPI - I): até 5 (cinco) pontos - R\$ 64,85 (sessenta e quatro e oitenta e cinco centavos);

b) Perfil Padrão do Imóvel 3 (PPI - III): acima de seis (seis) pontos - R\$ 97,29 (noventa e sete reais e vinte e nove centavos);

.....”

Art. 7º O § 3º do art. 59 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

.....
§ 3º O coeficiente corretivo de situação da edificação, destacado pela sigla SE, será obtido através da seguinte tabela:

POSIÇÃO	COEFICIENTE
ISOLADA	1,00
CONJUGADA	0,90
GEMINADA	0,80

.....”
Art. 8º O § 6º do art. 59 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

.....
§ 6º O coeficiente corretivo de alinhamento, destacado pela sigla AL, será obtido através da seguinte tabela:

FACHADA	COEFICIENTE
ALINHADA	0,90
RECUADA	1,00

.....”
Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 30/09/2022
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 046/2022

Santa Luzia, 30 de setembro de 2022

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências"*.

A alteração proposta toma por fundamento a realização de correções na legislação municipal que subsidiam o lançamento do IPTU, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o Município de Santa Luzia intitulado "Plano Recupera Santa Luzia". Este plano tem por objetivo a adequação de disposições normativas e gerenciais do Poder Executivo com a finalidade de aumentar a eficiência do Município na arrecadação dos tributos de sua competência, e na execução da dívida ativa.

Neste contexto, algumas alterações legislativas pontuais fizeram-se necessárias no presente momento. Os §§ 3º e 6º do art. 59 do Código Tributário Municipal apresentavam siglas para o "coeficiente corretivo de situação da edificação" e "coeficiente corretivo de alinhamento" incongruentes com a fórmula constante no art. 58. Neste sentido, foram realizadas as devidas correções.

A classificação dos padrões de habitação no município também precisou ser readequada. Os ajustes formais apresentados neste momento são necessários para posterior revisão da tabela de pontuação para fins de avaliação dos padrões de imóvel no Município (§ 2º do art. 59). Esta revisão pressupõe a realização de novo recadastramento geoespacial das edificações, a título de análise das novas disposições construtivas dos imóveis existentes nas zonas urbanas ou de expansão urbana, tendo em vista evoluções ocorridas nestes imóveis desde a última atualização do código tributário municipal, ocorrida em 2010.

Ressaltamos que as alterações em apreço não afetam a base de cálculo do tributo, constituindo tão somente elementos de correção da legalidade formal do lançamento. Neste sentido, não é necessária a avaliação de eventuais impactos financeiro-orçamentários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 30/09/2022
NOME: Caria Ruzia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat.19167
SETOR DE PROTOCOLO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável:

Secretaria Mun. FINANÇAS

Objeto: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de Lei Complementar não afetará as metas de resultados fiscais e:

não acarretará impacto orçamentário-financeiro; ou

a estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, 29 de setembro de 2022.

Ordenador de despesas

Márcia Carlota Marques Almeida
Secretária de Finanças

Ciente da Secretária Municipal de Finanças

Márcia Carlota Marques Almeida
Secretária de Finanças

